

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 819, DE 2015

Obriga toda e qualquer agência de modelo, a exigir e manter em seu arquivo, atestado médico de saúde de modelos contratadas.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

A proposição em tela visa a exigir que toda agência de modelo mantenha em seus arquivos, atestado médico de saúde das modelos contratadas.

Dispõe, ainda, que esse atestado deverá ser renovado anualmente e que o estabelecimento infrator ficará sujeito à suspensão de funcionamento, além das penalidades previstas na legislação em vigor.

Justifica-se o autor no fato de que os casos de bulimia e anorexia no Brasil têm aumentado nesse ambiente em que as modelos querem se manter na forma exigida pelos atuais padrões estéticos de magreza.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Com efeito, esse mundo da moda tem inculcado nas mentes das jovens modelos um padrão de beleza que não se coaduna com as exigências normais de saúde de um corpo ainda em formação, acabando por causar-lhes anorexia e bulimia para poder entrar ou se manter nessa profissão.

O pior é que, uma vez instaladas, essas doenças são irreversíveis, podendo até mesmo levar à morte. Não são raros os relatos veiculados pela mídia, lembrando-nos também do caso da jovem brasileira Ana Carolina Reston Macan, citado pelo autor do projeto em sua justificação. Há inúmeros outros tristes exemplos de personalidades famosas como Jane Fonda, Karen Carpenter e Lady Diana, mas muito mais preocupantes são os outros inúmeros episódios de jovens desconhecidas que morreram antes de se tornarem famosas.

É exatamente com a intenção de lhes prestar essa homenagem e precaver outros casos de acontecer que se justifica o meu parecer favorável à aprovação deste projeto.

As empresas não só devem exigir, mas também manter-se vigilantes, fazendo renovar a cada 12 (doze) meses esse atestado médico. As agências de fiscalização devem se manter vigilantes, vez que, a partir de certo ponto, torna-se quase impossível reverter o quadro clínico que afeta essas jovens.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 819, de 2015.

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora